PROJETO DE LEI Nº 36 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Centro Histórico do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os seguintes logradouros e espaços do Centro Histórico do Município de Acari:

I – Ruas: Francisco Pires de Araújo; Elói de Souza; Antônio Basílio; Tiradentes; Dr. José Gonçalves; Ana Fernandes; Dr. José Augusto; Tomaz de Araújo; Juvenal Lamartine; da Matriz; Otávio Lamartine; Eduardo Galvão; Travessas: José Evaristo; Augusto Azevedo; José Sancho; Praça Coronel Silvino Bezerra;

Art. 2º - O Centro Histórico delineado nesta Lei é reconhecido como Patrimônio Cultural e Histórico imaterial do Município de Acari.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá zelar pela especial preservação cultural e histórica das localidades que compõe o Centro Histórico de Acari, realizar promoções culturais para a divulgação da história dessas localidades, inclusive, por meio de parcerias e tombamento do conjunto arquitetônico.

Art. 4º - Nenhuma reforma ou demolição poderá ocorrer em qualquer dos imóveis situados no Centro Histórico de Acari, descrito no artigo 1º da presente Lei, sem prévia e criteriosa autorização da Prefeitura Municipal de Acari.

§ 1º - Sendo uma reforma para quaisquer benfeitorias, a Prefeitura de Acari avaliará tecnicamente a necessidade da pretendida intervenção, autorizando a obra, se for o caso, sem modificação na fachada do imóvel onde serão executados os projetos de arquitetura e engenharia.

§ 2º - O proprietário ou construtor que não dispor da autorização mencionada no parágrafo 1º e eventualmente insistir com a obra irregular, além do embargo desde já autorizado, pagará multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizada a atualização anual, por decreto, a partir do índice inflacionário.

Art. 5º – Havendo urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Prefeitura de Acari tomar iniciativas de projetá-las e

executá-las, as expensas do Município, independentemente da comunicação ao proprietário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 31 de outubro de 2022

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal